



Certificado de Regularidade

A Entidade de Assistência Social INSTITUTO SEVERA ROMANA CNPJ n°27.003.680/0001-53, com sede em Rua Cachambi, n°530 - Rio de Janeiro - RJ, encontra-se regularmente inscrita neste CMAS sob o n°82, para o período de 01 de maio de 2021 a 30 de Abril de 2022, conforme decisão do Colegiado, através de Resolução CMAS N° 102/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 22/12/2021.

Este Certificado de Regularidade tem efeitos legais mediante à permanência de sua inscrição no CMAS Rio.

Rio de Janeiro, 14/01/2022.

EMÍLIA CARVÁLHO TEIXEIRA Presidente do CMAS/ Rio

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ							
82	INSTITUTO SEVERA ROMANA	27.003.680/0001-53							
ATENDIMENTO		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;							
OUTRAS OFERTAS	Ações de habilitação e reabilitação da pes interação à vida comunitária nos termos da	ssoa com deficiência e a promoção de sua resolução cnas nº 34/2011.							



Gertificado

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho	Municipal	de A	Assistên	cia So	ocial do	Rio	de	Janei	ro.	INSCI	RIÇÃO	
N°	82		_A entic	dade e	e/ou Org	janiza	ção	de As	ssisté	ència	Social	
Instituto Severa Romana – ISR												
CNPJ 27.003.680/0001-53 ,com sede na_ <i>Rua Cachambi nº 530 – Cachambi</i>												
é inscrita neste Conselho, processo número												
A presente	inscrição	é por	tempo	indete	rminado,	deve	endo	a me	sma,	anua	lmente,	
até 30 de	abril requ	iisitar	Certidão	de R	Regularida	ade, i	nos	termos	do	dispo	sto na	
Deliberação	nº 519/2011.											

Rio de Janeiro 30 / 11 / 2011

thatis January S. Vesques

Assinatura do(a) Preidente do Conselho







Protocolo: 781229 Data: 30/03/2022

Título: Resolução CMAS Nº 39.2022

Página(s): a

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO RESOLUÇÃO CMAS RIO Nº 39/2022

Regulamenta o prazo excepcional de entrega da documentação para fins de Regularidade Anual de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 284ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 28/03/2022:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, em especial seu Art. 13º, que estipula que as entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 63, de 14 de março de 2022, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio nº 39 de 30 de junho de 2021, que fixa as Normas para Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio Nº 15/2020, que regulamenta a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da COVID-19, o prazo estabelecido no *caput* do art. 10 da Resolução CMAS nº 39/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 Fica instituída a Certidão Anual de Regularidade que será emitida pelo CMAS Rio às Entidades e Organizações de Assistência Social regularmente inscritas neste Conselho, bem como os serviços socioassistenciais das entidades privadas sem fins lucrativos, devendo ser requerido impreterivelmente até 31 de dezembro de cada ano, na sede do CMAS Rio"

- Art. 2º Autorizar o encaminhamento da documentação para a Regularidade Anual de 2022 para o endereço eletrônico cmasrioregularidade2022@gmail.com.
- §1° Devem ser encaminhados por meio digital os seguintes documentos:
- I- Regularidade de Entidade:
- a) Relatório de Atividades de 2021, cujo roteiro pode ser acessado através do link https://drive.google.com/open?id=1E3nGf6xOTde1q1aj8Rg0s2k3o-xkzs3J;
- b) Plano de Ação de 2022, cujo roteiro pode ser acessado através do link https://drive.google.com/open?id=1SNTINcR0tuD7b9hAGWjzsj2BqzPRDdg;

- c) Requerimento de Regularidade, cujo formulário pode ser acessado através do link https://drive.google.com/open?id=0B6G1UZjs1kLYdEpRNld6SXp1eFU;
- d) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
- e) Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere;
- f) CNPJ atualizado;
- II- Regularidade de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:
- a) Relatório de Atividades de 2021, cujo roteiro pode ser acessado através do link https://drive.google.com/open?id=1nav8eVPYgRB49Gd3BpWoi2YXKPoOPciB;
- b) Plano de Ação de 2022, cujo roteiro pode ser acessado através do link https://drive.google.com/open?id=1nav8eVPYgRB49Gd3BpWoi2YXKPoOPciB;
- c) Requerimento de Regularidade, cujo formulário pode ser acessado através do link https://drive.google.com/open?id=16ZAh2IMXiaTsono3xZekB0SJFxdigBa;
- d) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
- e) Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere;
- f) CNPJ atualizado;
- §2º Os formulários também podem ser acessados através do blog do CMAS Rio, pelo endereço http://cmasrio.blogspot.com/p/regularidade-anual.html.
- §3º Não havendo mudança de diretoria ou de representante legal, as entidades estarão dispensadas de apresentar a Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere.
- §4º A documentação referida no artigo 2º parágrafo 3º poderá ser solicitada pelo CMAS Rio a qualquer momento.
- Art. 3º A documentação deverá ser encaminhada através de arquivos no formato .doc, .docx, .rtf, .odt ou .pdf.
- **Art. 4º** A documentação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico cmasrioregularidade2022@gmail.com até o dia 31 de dezembro de 2022. Parágrafo único. A documentação por meio físico poderá ser solicitada pelo CMAS Rio a qualquer momento.
- Art. 5º Considerar em situação regular até 31 de dezembro de 2022 as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS Rio que tiveram sua regularidade de 2021 aprovadas.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022 Emília Carvalho Teixeira Presidente do CMAS Rio